



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.976

Data: 9 de janeiro de 2.023.

Súmula: “Altera a Lei Municipal de nº. 917/1999”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal 917/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I. De 70 (setenta) decibéis, medidos na curva “B” do medidor de intensidade, a uma distância de 05 (cinco) metros de qualquer ponto de divisa do imóvel em questão, no período diurno.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal 917/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II. De 60 (sessenta) decibéis, medidos na curva “A” do medidor de intensidade, a uma distância de 05 (cinco) metros de qualquer ponto de divisa do imóvel em questão, no período noturno.”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal 917/1999.

Art. 4º. Fica incluído o § 1º ao artigo 4º. da Lei Municipal 917/1999 com a seguinte redação:

“Para efeito de produção de som e ruído em áreas habitadas no Município de Guaratuba, considera-se Diurno o período compreendido entre às 08h e às 21h59 do mesmo dia.”

Art. 5º. Fica incluído o § 2º ao artigo 4º. da Lei Municipal 917/1999 com a seguinte redação:

“Para efeito de produção de som e ruído em áreas habitadas no Município de Guaratuba, considerando-se Noturno o período compreendido entre às 22h de um dia e às 07h59 do dia seguinte.”

Art. 6º. Fica incluído o § 3º ao artigo 4º. da Lei Municipal 917/1999 com a seguinte redação:

“Consideradas as peculiaridades do Município de Guaratuba, para efeito de produção de som ou ruído num evento ou atividade, o período a ser considerado como Diurno poderá ser estendido após às 21h59, conforme decisão municipal devidamente fundamentada.”



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 7º. Fica incluído o § 4º ao artigo 4º. da Lei Municipal 917/1999 com a seguinte redação:

“Os estabelecimentos e eventos que funcionem em horário diverso dos limites fixados pelo artigo 3º da Lei Municipal 917/1999 poderão se adaptar com sistema acústico exigido pela legislação, com concessão de alvará de localização e funcionamento, a critério da municipalidade, a qual levará em consideração a vocação turística da cidade, a localização, a época do ano e demais especificidades em cotejo com o sossego público, conforme decisão devidamente fundamentada.”

Art. 8º. O artigo 9º da Lei Municipal 917/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Serão tolerados sons e ruídos de forma excepcional em eventos ou manifestações, por ocasião de datas cívicas, festividades carnavalescas, natalinas, passagem de ano, comemorações sejam elas tradicionais, esportivas, sociais ou culturais, conforme decisão administrativa fundamentada.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de janeiro de 2.023.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1592 de 02/12/22
Of. Nº 144/22 CMG de 21/12/22